



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO nº 172/2023

Contratação de empresa de Consultoria para Assessoria no processo eleitoral do Conselho Tutelar 2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 39.658.025/0001-90, com sede na Avenida Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí-RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA, com sede na Rua Joaquim Alves de Souza, nº 187, Bairro Ramiz Galvão, na cidade de Rio Pardo-RS, inscrita no 42.984.381/0001-30, doravante designada **CONTRATADA**, que se regeira nos termos do art. 74, III, alínea b da Lei Federal nº 14.133/21 tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa de Consultoria para Assessoria na constituição da comissão especial Assessoria na elaboração de edital Assessoria on-line, formação básica relacionada a função de Conselheiro Tutelar e demais procedimentos de praxe ao processo eleitoral do Conselho Tutelar 2023, conforme processo nº 785/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado a Contratada receberá a quantia total de R\$6.000,00 (seis mil reais), com pagamento mediante a Assessoria realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até a data de 30 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLAUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2098/2007. Rubrica: 33.90.35.01 Recurso: 1

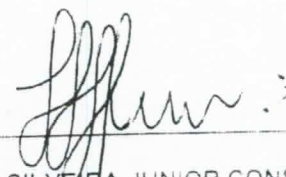
CLAUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato

Estando assim justos e contratados lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Salto do Jacuí, 20 de abril de 2023


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

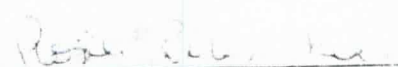
Prefeito Municipal – CONTRATANTE


G. MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA

CONTRATADA

Testemunhas


(47.801.690-70)


(47.801.690-70)